



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
MINAS GERAIS**

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 431/2013


Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 431/2013** que “Autoriza o Município a realizar aquisição de imóvel urbano para instalação de Centro Educacional”.

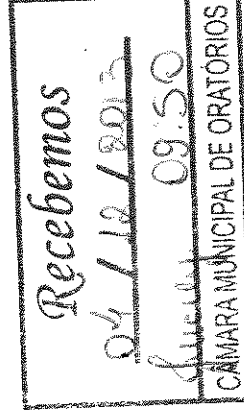
Sendo para o momento, subscrevo - me.

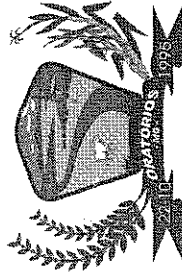
Oratórios/MG, 29 de novembro de 2013.

Atenciosamente,


Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Ao
Exmo. Senhor
Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal





Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 431/2013

Autoriza o Município a realizar aquisição de imóvel urbano para instalação de Centro Educacional.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a aquisição de um imóvel urbano, de propriedade do Sr. Juarez Custódio da Silva, constituído pelo lote número 01 (um) da quadra V, situado à Rodovia Luiz Carlos Soares Martins e Rua E, no Residencial Nossa Senhora das Graças, no Município de Oratórios/MG, medindo 26 metros de Frente, e 14 de fundos, 23,20 metros pelo lado direito e 20 metros pelo lado esquerdo, com área total de 424,30 m², para instalação de Centro Educacional.

Art. 2º O preço do imóvel é de até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 3º Esta despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4-90.61.02.03.01.12.361.0014.1.0034 – Aquisição de Terreno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Oratórios, 29 de novembro de 2013.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal